


<b>AGRESPI</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b>  CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82  Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall  E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br  CEP 64.053-010      Teresina – Piauí	 <b>GOVERNO DO PIAUÍ</b>
----------------	--	--

## **Minuta do voto da solicitação de reajuste da Sinart**

### **Relatório: Do Sr. José Medeiros de Noronha Pessoa**

Trata-se de manifestação da Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico LTDA - SINART acerca do reajuste das tarifas de embarque dos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano, para o período de outubro 2023 a setembro 2024 (ANEXO 01);

Conforme afirma a SINART, tais reajustes estão previstos nos contratos de concessão nº 001, 002 e 003/2015-SUPARC/SEGOV/PI, cláusulas 9.3 e 9.4, e deverão ser concedidos anualmente, o que foi provado em nossa análise dos referidos contratos.

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI utilizou-se dos indicadores do IBGE, para aplicar o reajuste tarifário baseado no IPCA, cuja variação acumulada de setembro de 2022 a agosto de 2023 foi de 4,60822%; Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValor>

Considerado a Nota Técnica nº23/2023/CMOG/SUPARC/GAB/SEAD-PI (ANEXO 02), que conclui o seguinte:

“ Em razão do que fora relatado e considerando as disposições contratuais e a avaliação do Comitê de Monitoramento e Gestão de Contratos - CMOG/SUPARC-SEAD/PI, conclui-se que o pleito é justo e viável, posto que o reajuste tarifário apresentado pela Concessionária observou o estabelecido na cláusula 9.3 dos contratos, tendo sido aplicado em conformidade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, restando resguardados, desta feita, a segurança jurídica necessária para a aplicação das regras previstas no contrato”.

Em síntese, eis o relatório.

<b>AGRESPI</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b>  CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82  Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall  E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br  CEP 64.053-010    Teresina – Piauí	 <b>GOVERNO DO PIAUÍ</b>
----------------	--	--

**Do Voto:**

Atendidos os requisitos do art. 15 do Decreto nº 17.681/2018, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.049/2017 (que cria a AGRESPI), e considerados a competência deste Conselho Diretor (inscrita no art. 5º da Lei Estadual nº 7.049/2017 c/c art. 4º do Decreto nº 17.681/2018 c/c art. 3º do Regimento Interno desta Agência):

**Resolvo:**

1 – **VOTAR FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO REAJUSTE COM ÍNDICE DE 4,60822%** das tarifas de embarque dos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano baseado no contrato de concessão nº 001, 002 e 003/2015-SUPARC/SEGOV/PI, com base no valor do IPCA acumulado no período, conforme quadro anexo.

2- **VOTAR FAVORÁVEL** a imediata aplicação do reajuste após a publicação da Resolução desta AGRESPI no Diário Oficial, e


3 - **RECOMENDAR** que a concessionária diligencie as medidas necessárias para a permanência das boas condições dos Terminais Rodoviários nos municípios citados.

Teresina-PI, \_\_\_\_ de outubro de 2023.

**JOSÉ MEDEIROS DE NORONHA PESSOA**  
Diretor de Saneamento Básico, Transporte e Infraestrutura

**ANEXO 1**

No Quadro seguinte apresenta-se os valores distribuídos e corrigidos conforme a especificidade da tarifa.

<b>AGRESPI</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b>	 <b>GOVERNO DO PIAUÍ</b>
	CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82	
	Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall	
	E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br	
	CEP 64.053-010      Teresina – Piauí	

**QUADRO 01: Distribuição dos valores corrigidos**

<b>Terminal de Teresina</b>					
<b>set 2022 a agosto 2023</b>					
Classificação	Valor da tarifa atual (R\$)	Valor IPCA(%) set2022 a ago2023	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)	Valor da tarifa arredondado (R\$)
Interestadual	6,2	4,608220	0,29	6,4857	6,50
Longa distância>120km	4,7		0,22	4,9166	4,90
Média distância entre 40 e 120km	3,2		0,15	3,3475	3,35
Curta distância<40 km	1,8		0,08	1,8829	1,90

<b>Terminal de Picos</b>					
<b>set 2022 a agosto 2023</b>					
Classificação	Valor da tarifa atual (R\$)	Valor IPCA(%) set2022 a ago2023	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)	Valor da tarifa arredondado (R\$)
Interestadual	6,2	4,608220	0,29	6,486	6,50
Longa distância>120km	4,7		0,22	4,917	4,90
Média distância entre 40 e 120km	3,2		0,15	3,347	3,35
Curta distância<40 km	1,8		0,08	1,883	1,90

<b>Terminal de Floriano</b>					
<b>set 2022 a agosto 2023</b>					
Classificação	Valor da tarifa atual (R\$)	Valor IPCA(%) set2022 a ago2023	Valor correção (R\$)	Valor da tarifa Corrigida (R\$)	Valor da tarifa arredondado (R\$)
Interestadual	6,2	4,608220	0,29	6,486	6,50
Longa distância>120km	4,7		0,22	4,917	4,90
Média distância entre 40 e 120km	3,2		0,15	3,347	3,35
Curta distância<40 km	1,8		0,08	1,883	1,90

<b>AGRESPI</b>	<p><b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b></p> <p>CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82</p> <p>Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall</p> <p>E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br</p> <p>CEP 64.053-010      Teresina – Piauí</p>	 <p><b>GOVERNO DO PIAUÍ</b></p>
----------------	---	--

## ANEXO 2

### **NOTA TÉCNICA Nº n<sup>o</sup>23/2023/CMOG/SUPARC/GAB/SEAD-PI**

**Assunto:** Análise sobre o pedido de reajuste tarifário anual referente aos Terminais Rodoviários de Floriano, Picos e Teresina.

3/10/2023, 10:28 SEI/GOV-PI - 9390658 - Nota Técnica

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10558928&infra\\_siste...](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10558928&infra_siste...) 1/3

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO DO  
ESTADO DO PIAUÍ

**Dados**  
**informados**

**Dados básicos da correção pelo  
IPCA (IBGE)**

Data inicial	09/2022
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

**Dados calculados**

NOTA TÉCNICA Nº 23/2023/CMOG/SUPARC/GAB/SEAD-PI/SUPARC/GAB/SEAD-PI/GAB/SEAD-PI  
**PROCESSO Nº 00010.000044/2022-34**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE SANEAMENTO TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA - AGRESPI-PI 1. ASSUNTO**  
REAJUSTE DAS TARIFAS DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE TERESINA, PICOS E FLORIANO

#### **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o reajuste anual das tarifas praticadas nos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano no tocante aos Contratos de Concessão de números 001/2015, 002/2015 e 003/2015, firmados entre o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado dos Transportes-SETRANS/PI, e a Concessionária SINART.

A situação fática que motivou esta análise deriva do Ofício DPC 067/2023 encaminhado pela Concessionária SINART a esta Superintendência, em 12 de setembro de 2023, informando o reajuste anual das tarifas praticadas nos terminais rodoviários supracitado, com base na cláusula 9.3 dos preditos contratos.

Como subsídios para o presente estudo, esta Nota Técnica utilizou-se da seguinte documentação:

Contratos nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015 – SINAT/SETRAN-PI;

Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

Decreto 17.574 e Decreto nº 17.575 de 28 de dezembro de 2017 – que estabelecem as tarifas de embarque praticadas nos Terminais de Teresina, Picos e Floriano;

Ofício DPC 067/2023.

#### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

De início, esclarece-se que através dos contratos nº 001/2015, nº 002/2015 e nº 003/2015 SINART/SETRANS, a Lei nº 8.987/95 e demais legislações complementares é possível verificar quais os critérios de reajuste aplicáveis, bem como a conformidade dessa regulação tarifária.

Nesse sentido, o reajuste que trata esta Nota Técnica representa, em verdade, de uma atualização periódica a que os valores previstos no dispositivo contratual estão sujeitos, com vistas a evitar um desequilíbrio da equação econômico-financeira do projeto, figurando também como um mecanismo de proteção contra variações inflacionárias. Por antever a essencialidade dessa atualização o próprio escopo do contrato prevê a aplicação de uma fórmula para realização do cálculo de reajuste anual.

<b>AGRESPI</b>	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ</b>  CNPJ (MF) 30.128.386/0001-82  Av. João XXIII, 5325-Bairro Santa Isabel- Show Auto Mall  E-mail: jose.noronha@agrespi.pi.com.br  CEP 64.053-010    Teresina – Piauí	 <b>GOVERNO DO PIAUÍ</b>
----------------	--	--

Assim, de acordo com a cláusula 9.3 dos Contratos, acertou-se como índice de reajuste tarifário o IPCA, que mede a variação de preços de mercado para o consumidor final. Estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mensalmente, ele representa o índice oficial da inflação no Brasil. Aplicando-se a variação do índice de preço IPCA para o efeito de ajuste das tarifas [1], tem-se que utilizando o índice de correção no período de 09/2021 a 08/2022, o valor nominal de R\$1,00 (um real) ficaria de R\$1,05 (um real e cinco centavos):

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

03/10/2023, 10:28 SEI/GOV-PI - 9390658 - Nota Técnica

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10558928&infra\\_siste... 2/3](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10558928&infra_siste...)

**Dados básicos da correção pelo**

**IPCA (IBGE) Fonte:**

**Dados**

informados <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Índice de correção no período	1,04608220
Valor percentual correspondente	4,608220 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)

Considerando os valores supramencionados, o ajuste da tarifa de embarque dos terminais rodoviários de Teresina, Picos e Floriano - set/2023 seria, conforme se observa na tabela abaixo:

TIPO DE TARIFA	TARIFA	IPCA – set/2022 a ago/2023	TARIFA REAJUSTADA
Interestadual	R\$ 6,20	4,608220%	R\$ 6,49
Longa distância: acima de 120 km	R\$ 4,70	4,608220%	R\$ 4,92
Média distância: entre 40 km e 120 km	R\$ 3,20	4,608220%	R\$ 3,35
Curta distância: 40 km	R\$ 1,80	4,608220%	R\$ 1,88

Assim, considerando os valores apresentados pela Concessionária, na tabela da página 02, do Ofício DPC-067/2023, o reajuste aplicado será o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para interestadual; o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para longa distância; o valor de R\$ 3,35 (três reais e vinte centavos) para média distância; e o valor de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) curta distância, em consonância, portanto, com os valores acima apresentados.

4. **CONCLUSÃO** Em razão do que fora relatado e considerando as disposições contratuais e a avaliação do Comitê de Monitoramento e Gestão de Contratos - CMOG/SUPARC-SEAD/PI, conclui-se que o pleito é justo e viável, posto que o reajuste tarifário apresentado pela Concessionária observou o estabelecido na cláusula 9.3 dos contratos, tendo sido aplicado em conformidade ao Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, restando resguardados, desta feita, a segurança jurídica necessária para a aplicação das regras previstas no contrato. É a análise técnica do Comitê Gestor de Monitoramento dos Contratos - CMOG/SUPARC. Salvo melhor juízo.

**Emmanuel Fernando de Assunção Saraiva** Diretor de Monitoramento e Gestão de Contratos - SUPARC/SEAD-PI  
**Juséna Vale de Almeida** Assessoria do Comitê de Monitoramento e Gestão de Contratos CMOG/SUPARC - SEAD/PI

Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL FERNANDO DE ASSUNÇÃO - Matr.371596-5, Comitê**